RESOLUÇÃO Nº : 8364/2005
PROTOCOLO Nº : 485288/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : ONIR BRAGHINI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 18 e 19, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da desaprovação as incorreções nos demonstrativos da execução patrimonial, e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8011/02-TC, da Sessão Plenária de 03 de outubro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Matelândia**,** de responsabilidade de ONIR BRAGHINI, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA